

DECRETO Nº 297, EM 12 DE ABRIL DE 2023

Registrado e Publicado

Em 12 de 04 de 2023

Manília Beatriz
MAT.: 48574

Ementa: Dispõe acerca do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de titularidade do Município; consoante art. 158, I, CF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, segundo as atribuições conferidas pela Lei Orgânica e no âmbito de sua unidade federada:

Considerando as disposições do artigo 158, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE nº 1293453/RS, que fixou o Tema de Repercussão Geral nº 1.130;

Considerando que a presente norma não inova, apenas consolida as prescrições sobre o tema (Lei nº 9.430/96; IN RFB nº 1.234/2012; Decreto nº 9.580/2018);

Considerando a NT nº 32/2022, da Confederação Nacional dos Municípios;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido que os órgãos da administração pública municipal, bem como as respectivas autarquias e fundações, são obrigados, ao realizarem o pagamento de despesas com a prestação de quaisquer serviços ou fornecimento de bens, seja por pessoa física ou jurídica, a proceder com a retenção do Imposto de Renda (IR).

§1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento e alcançarão a todos os contratos (inclusive aqueles em trâmite), bem como os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura;

§2º. As entidades referidas, no caput deste artigo, não farão retenção de PIS, Cofins e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB (Receita Federal do Brasil) nos termos do art. 33, da Lei nº 10.833, de 2003.

Art.2º. O fato gerador e suas respectivas alíquotas estão fixados no Decreto Federal nº 9.580/2018, que gerou o Regulamento de Imposto de Renda (RIR) e o Manual de Retenções na Fonte (MAFON) da RFB.

Parágrafo único. O servidor responsável pela retenção deverá obedecer as prescrições destas normas.



Art. 3º. O prestador do serviço ou fornecedor do bem deve destacar em sua Nota Fiscal (NF) o valor correto a ser descontado, com natureza de IRRF.

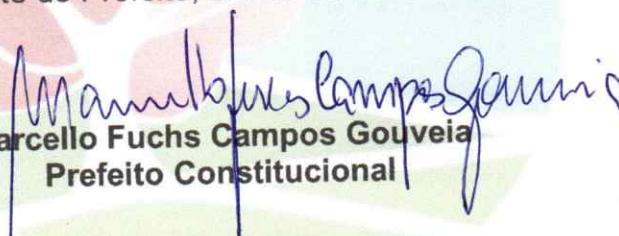
§1º. Em caso de ausência desse destaque ou enquadramento incorreto, à administração cabe fazê-lo e retê-lo, sob pena de responsabilidade funcional;

§2º. As pessoas jurídicas ou físicas – amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR – deverão declarar essas condições nos documentos fiscais apresentados à administração, inclusive o enquadramento legal do benefício. Caso haja a negativa, ou a não apresentação das informações, estarão sujeitas à retenção do imposto, nas formas deste decreto, sobre o valor total do documento fiscal, aplicando-se o percentual devido.

Art.4º. Os órgãos e as entidades devem adequar os editais e as minutas-padrão dos novos contratos administrativos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2023


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!